

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Fórum Municipal Luísa Todi

COVID-19



1. INTRODUÇÃO

Considerando o Despacho n.º 2836-A/2020 dos Ministérios da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho e Solidariedade Social e da Saúde, bem como as mais recentes orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-COV-2, agente causal da COVID-19, torna-se fundamental estabelecer um Plano de Contingência da infeção no que concerne às principais etapas que as instituições devem considerar, assim como os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infeção.

A impossibilidade de conhecer quando ou como ocorrerá uma epidemia causada por um agente infeccioso torna vital que qualquer organização esteja preparada para lidar da melhor forma com esta situação, mantendo viável o desempenho das funções críticas e garantindo a segurança dos colaboradores.

Ao Fórum Municipal Luísa Todi, equipamento municipal da Câmara Municipal de Setúbal enquanto entidade empregadora, responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, dos seus trabalhadores, de acordo com o legitimamente estabelecido nessa matéria, cumpre assegurar aos seus trabalhadores e colaboradores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e atualizada, de acordo como os princípios gerais de prevenção.

É nesse sentido que é elaborado o presente plano de contingência, que pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

Importa, assim, que todos os colaboradores procurem inteirar-se das fases previstas neste plano e de qual o contributo que deles se espera a cada momento. Só desta forma estaremos preparados para enfrentar os desafios que uma epidemia coloca à organização e continuar a garantir a continuidade do cumprimento da missão do FORÚM MUNICIPAL LUÍSA TODI, assegurando o contributo ativo para a defesa da saúde pública.

O Fórum Municipal Luísa Todi deverá preparar-se para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus colaboradores não comparecerem na instituição devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis. Desta forma será necessário avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela instituição que não deverão parar ou suspender-se e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) necessários para manter em funcionamento a instituição e fazer face às suas necessidades básicas.

- Os trabalhadores necessários para garantir as atividades consideradas imprescindíveis para o funcionamento da instituição.
- As atividades da instituição que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho e reuniões por vídeo e teleconferências, devendo ponderar-se o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

2. CONCEITOS

2.1. O QUE É A COVID-19?

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países.

2.2. O QUE SÃO OS CORONAVÍRUS?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

3. OBJETIVOS

O presente Plano de contingência pretende descrever as medidas a serem tomadas para fazer com que os processos sejam mantidos a funcionar plenamente, evitando assim uma paralisação que possa gerar efeitos negativos. O plano pretende ainda antecipar e gerir o impacto de um eventual cenário de epidemia pelo novo coronavírus, nos colaboradores e na organização, visando preparar a resposta operacional para minimizar as condições de propagação do vírus e manter os serviços essenciais em funcionamento.

Para o efeito, é seguida a orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020, da DGS que faz parte integrante do presente Plano de Contingência.

Na perspetiva da comunicação interna, no decurso da evolução da epidemia, será necessário elaborar e divulgar informação e orientações em linguagem acessível, de maneira a responder às inquietações e expectativas dos trabalhadores do FORÚM MUNICIPAL LUÍSA TODI, de forma clara e profissional, estimulando a confiança e evitando o pânico.

4. COMO SE TRANSMITE?

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se por:

- gotículas respiratórias
- contacto direto com secreções infetadas
- aerossóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem (por exemplo as nebulizações)

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

4.1. SINTOMATOLOGIA

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço
- Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e, até mesmo, levar à morte.



4.2. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC).

CRITÉRIOS CLÍNICOS - Infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização

CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS - História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas,

OU

Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos **14 dias** antes do início dos sintomas,

OU

Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.



5. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O presente Plano de Contingência Específico, visa ser um instrumento de auxílio que possa responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, no FORÚM MUNICIPAL LUÍSA TODI. Para o efeito, cumpre a Orientação n.º 6 da DGS, no que respeita à inclusão, com as devidas adaptações, dos procedimentos previstos nos seus pontos 6, 7 e 8, esquematizado no Anexo 1. As fases de preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es), bem como a área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma, encontram-se previstos nos números seguintes.

5.1. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

- Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 40 segundos;
- Se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- Sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas;

PROCEDIMENTOS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos;
- Tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel;
- Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;

PROCEDIMENTOS DE COLOCAÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA

- Incluir a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara.

PROCEDIMENTOS DE CONDUTA SOCIAL

- Alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes;
- Evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados.
- Processo (interno) de registo de contactos com o Caso Suspeito.



5.2. RESPONSABILIDADES

Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o empregador (membro do Conselho de Administração).

Os colaboradores do FORÚM MUNICIPAL LUÍSA TODI são os responsáveis por pôr em prática as orientações do presente plano e de serem vigilantes para situações suspeitas de infeção e de disseminação do agente referente à epidemia em causa. Devem ser seguidas as medidas estabelecidas pela Direção-Geral da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, podendo ser considerados outras recomendações.

5.2.1. Identificação dos profissionais de saúde e seus contactos

Ter disponível na instituição, em local acessível, os contactos do Serviço de Saúde do Trabalho e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável(veis) pela vigilância da saúde dos trabalhadores da instituição.

6. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO

O TRABALHADOR COM SINTOMAS - ou o trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito) no FORÚM MUNICIPAL LUÍSA TODI deve;

1. Contatar de imediato a sua chefia direta e o empregador (ou alguém por este designado), preferencialmente por via telefónica; caso o Trabalhador com sintomas esteja em dificuldades (ex. locomoção) e necessite de acompanhamento, deverá indicá-lo de imediato à sua chefia direta, no primeiro contacto.
2. Dirigir-se de imediato para a **sala de isolamento criada para o efeito** de modo a evitar ou restringir o contacto direto com outros trabalhadores, evitando os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores do FORÚM MUNICIPAL LUÍSA TODI.
 - a. Este espaço estará equipado com: telefone; cadeira (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM), kit com água e alguns alimentos não perecíveis.
3. Já na área de “isolamento” o Trabalhador contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)**.
4. O trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita

uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

5. O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:
 - a. **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
 - b. **Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:** o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - c. **Caso Suspeito Não Validado,** este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
 - d. **Caso Suspeito Validado,** a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na instituição.

Neste caso, o trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;

O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência).

A CHEFIA DIRETA – Assim que seja reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta informa, de imediato, o empregador.

1. Contatar de imediato o empregador, preferencialmente por via telefónica;

2. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) a chefia direta assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”, sita no camarim do 4º piso. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.
3. O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.
4. Se o caso suspeito for validado, o SNS 24 informa o Trabalhador, devendo a chefia direta informar o empregador da existência de um caso suspeito validado no FORÚM MUNICIPAL LUÍSA TODI.

O EMPREGADOR – O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);

- O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;
- O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.
- O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es).

5. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso não for confirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da instituição, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência do Fórum Municipal Todi;

- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado, o empregador deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na instituição, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

7. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II). O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

“Alto risco de exposição”, é definido como:

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias;

“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none">• Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;• Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;• Restringir o contacto social ao indispensável;• Evitar viagens;• Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	<ul style="list-style-type: none">• Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;• Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

É ainda de referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na instituição, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 6;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

8. MEDIDAS GOVERNAMENTAIS PARA A EPIDEMIA

No setor da Saúde em Portugal, a instituição responsável pela elaboração de um Plano de Contingência Nacional é a Direção-Geral da Saúde (DGS), em estreita articulação com outros organismos centrais do Ministério da Saúde e com as Administrações Regionais de Saúde, mantendo também colaboração com as Regiões Autónomas.

9. MAIS INFORMAÇÕES

A declaração de uma Pandemia é feita pela Direção-geral da OMS.

Caberá ao Ministério da Saúde, em articulação com a DGS, conduzir o planeamento do governo português e emanar orientações para a epidemia.

A informação sobre o ponto de situação em Portugal e as respetivas orientações será feita através de uma das seguintes fontes:

- Website Direção-Geral da Saúde (www.dgs.pt)
- Linha SNS 24 – 808 24 24 24
- Website SNS 24 - www.sns24.gov.pt/

Será esperado que a DGS, em coordenação com o Ministério da Saúde, atualize a cada momento a informação disponibilizada nos seus sítios da internet e a divulgue pelos meios de comunicação.

10. A COMUNICAÇÃO INTERNA

Será feita usando como referência a seguinte lista de canais/suportes:

- Intranet
- E-mail
- Telefone/SMS
- Folhetos, Cartazes e Newsletters

11. SERVIÇOS MÍNIMOS

O Conselho de Administração, em articulação com uma Equipa de Gestão de Crise (EGC) e com base na informação dos Serviços, deverá definir os serviços mínimos essenciais que a organização deve impreterivelmente manter em funcionamento em caso de epidemia.

Os serviços mínimos a prestar e o modo como estes podem ser assegurados deverão ser definidos considerando a capacidade tecnológica disponível na organização e a melhor forma de a gerir em função das circunstâncias excecionais criadas por uma epidemia.

13. Higienização

A higienização completa da sala de espetáculos e espaços comuns, antes da abertura de portas e logo após o final de cada espetáculo, através de nebulização e de desinfetante apropriado;

A limpeza e desinfecção periódica das superfícies com utilização mais frequente (ex: camarins, cadeiras, mesas, bancadas, interruptores de luz, puxadores, manípulos, corrimões, etc.);

Após a realização de espetáculos, o aumento da frequência de limpeza e desinfecção das instalações sanitárias por técnicos de limpeza e de “pontos de contacto” das áreas de circulação de público (ex. puxadores, manípulos, corrimões, etc.);

Verificar a necessidade de remover e/ou reposicionar mobiliário, de forma a não condicionar os percursos de circulação no interior das instalações, face às distâncias de segurança necessárias entre pessoas;

Sempre que possível, manter as portas abertas para minimizar o toque nos respetivos puxadores/manípulos. Nos casos em que tal não seja possível, recomenda-se a colocação de um assistente de sala junto das portas, para as abrir e fechar;

Recomenda-se a utilização do Livro de Reclamações online, de forma a minimizar o contacto físico.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Torna-se obrigatório o uso dos seguintes EPI's para os Técnicos de Atendimento ao Público e Assistentes de Sala:

- a) Máscara social;
- b) Viseira;
- c) Luvas descartáveis;
- d) Roupa de trabalho de uso exclusivo nas instalações do Teatro ou Sala de Espetáculo e suscetível de lavagem diária;
- e) Calçado de trabalho de uso exclusivo nas instalações do Teatro ou Sala de Espetáculo;
- f) Gel desinfetante para uso individual em todas as entradas principais

Procedimentos específicos de segurança e higiene

a) Redução da lotação das salas de acordo com as seguintes orientações:

- Só poderão existir bilhetes para lugares sentados;
- Os lugares sentados serão previamente identificados;

b) Outras orientações:

- Não poderão existir orquestras a tocar em fosso;
- De forma a reduzir a movimentação de pessoas dentro da sala ou recinto de espetáculos não existirá intervalos durante os espetáculos. Nos espetáculos onde tal não seja possível (ex: necessidade de alteração de cenário), a duração do intervalo deve ser reduzida ao mínimo possível. Deve-se recomendar aos espectadores para permanecerem sentados até ao reinício do espetáculo.
- Em caso de utilização de ar condicionado, esta deve ser feita em modo de extração e nunca em modo de recirculação do ar.
- O equipamento deve ser alvo de uma manutenção adequada (desinfecção por método certificado).
- Colocação de barreira de acrílico/vidro na bilheteira para o atendimento ao público, bem como no interior da própria bilheteira, entre técnicos de atendimento;
- Controlo e gestão de entradas para bilheteira assegurada por vigilantes;
- Privilegiar a venda online de bilhetes ou MBWAY
- Validação dos bilhetes por validadores PDA's ou controlo de fluxos entre bilheteira e sala que permita a não validação física de bilhetes;
- Estabelecimento de portas/ circuitos de entrada e de portas de saída de público;
- Implementação de sinalética para a circulação adequada do público dentro dos espaços, às portas de acesso às salas e foyers, bem como junto aos bares;
- Abertura e encerramento de portas para as salas assegurados exclusivamente pelos assistentes de sala;
- Privilégio a transações por terminal de pagamento automático;
- Funcionamento dos bares e cafetarias com normas reforçadas de limpeza e higienização (Orientação da Direção Geral de Saúde n.º 023/2020, de 08/05/2020) [3];
- Disponibilização de gel desinfetante para uso do público na entrada do Teatro ou Sala de Espetáculo, em corredores e bares;
- Suspensão dos serviços não autónomos de bengaleiros.

c) Palco / Equipas Artísticas

1. Se existir qualquer sintoma associado ao COVID 19, deverá ser contactado o delegado de saúde da ARS respetiva e implementado de imediato o Plano de Contingência.
2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - Torna-se obrigatório o uso dos seguintes EPI's em trabalhos de montagem/desmontagem, no acompanhamento de ensaios e nos bastidores dos espetáculos:

- * a) Máscara (FFP2, cirúrgica ou social, conforme a natureza da tarefa e o grau de interação);
- b) Viseira;
- c) Luvas descartáveis;
- d) Roupa de trabalho limpa e de uso exclusivo nas instalações do Teatro ou Sala de Espetáculo (ou bata de trabalho de uso exclusivo nas instalações do Teatro ou Sala de Espetáculo);
- e) Calçado de trabalho de uso exclusivo nas instalações do Teatro ou Sala de Espetáculo;
- g) Gel desinfetante para uso individual.

*Artistas e técnicos de linguagem gestual não usarão qualquer EPI em cena.

Atentos ao cumprimento das regras de saúde e segurança é, no entanto, de relevar que dada a natureza e especificidade de alguns corpos artísticos, nomeadamente atores, cantores, músicos de instrumentos de sopros e bailarinos, terá de existir alguma flexibilidade no que diz respeito às distâncias a manter em prol de uma atuação ou prestação artística de qualidade.

Não poderão, em momento algum, existir orquestras a tocar em fosso.

3. Procedimentos de segurança e higiene

- Ocupação individual de camarins para artistas, técnicos e colaboradores externos
- Em caso de empréstimos, a entidades externas, de materiais e de equipamentos técnicos, ficam estas responsáveis pela desinfeção antes da sua entrega;
- Desinfeção de equipamentos técnicos, ferramentas e adereços antes da sua utilização;
- Limpeza e higienização diária do equipamento e do vestuário utilizados em ensaios e espetáculos;
- g) Camarins munidos de gel desinfetante e toalhetes, assim como de toalhas individuais;
- h) Sempre que possível, deve ser salvaguardado o arejamento natural das salas.

4. Ensaios físicos: procedimentos específicos

- Incentivo e reforço de ensaios parcelares ou individuais;
- Observância, na medida do possível, do distanciamento físico nos ensaios de marcação;
- Redução das sessões contínuas de trabalho a 1h30, com intervalos de 10 minutos;
- Dança – chão deve ser desinfetado a cada hora.

d) Público

- Por forma a contribuir para a limitação da transmissão da COVID - 19, todos os clientes devem assegurar as seguintes medidas:
 - Higienizar as mãos com solução à base de álcool ou com água e sabão à entrada e à saída do estabelecimento;

- É obrigatório o uso de máscara por parte do público
- Respeitar a distância entre pessoas de, pelo menos, 2 metros, exceto coabitantes;
- Cumprir medidas de etiqueta respiratória;
- Evitar tocar em superfícies e objetos desnecessários;
- Dar preferência ao pagamento através de meio que não implique contato físico entre o colaborador e o cliente (por exemplo, terminal de pagamento automático contactless e MBway);

A hora de entrada na sala será de 1 hora antes do início do espetáculo, pela entrada principal e respeitando as distâncias de segurança. **A saída da sala de espetáculo deverá ser feita pelas portas de saída lateral (público na 1ª plateia e pela porta principal (público na 2ª plateia)**

2. Se apresentar sinais ou sintomas de COVID-19 não deve frequentar espaços públicos

14 ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de contingência deve ser objeto de atualização pontual sempre que o Conselho de Administração considere necessário ou sempre que se verifiquem alterações às recomendações emanadas das entidades oficiais (OMS, Ministério da Saúde ou DGS) com responsabilidade na gestão de epidemias.

ORIENTAÇÃO

Maria da Graça
Gregório de Freitas



Digitally signed by Maria da Graça
Gregório de Freitas,
DN: c=PT, o=Direção-Geral de Saúde,
ou=Maria da Graça Gregório de
Freitas,
Date: 2020.02.26 10:22:01 Z

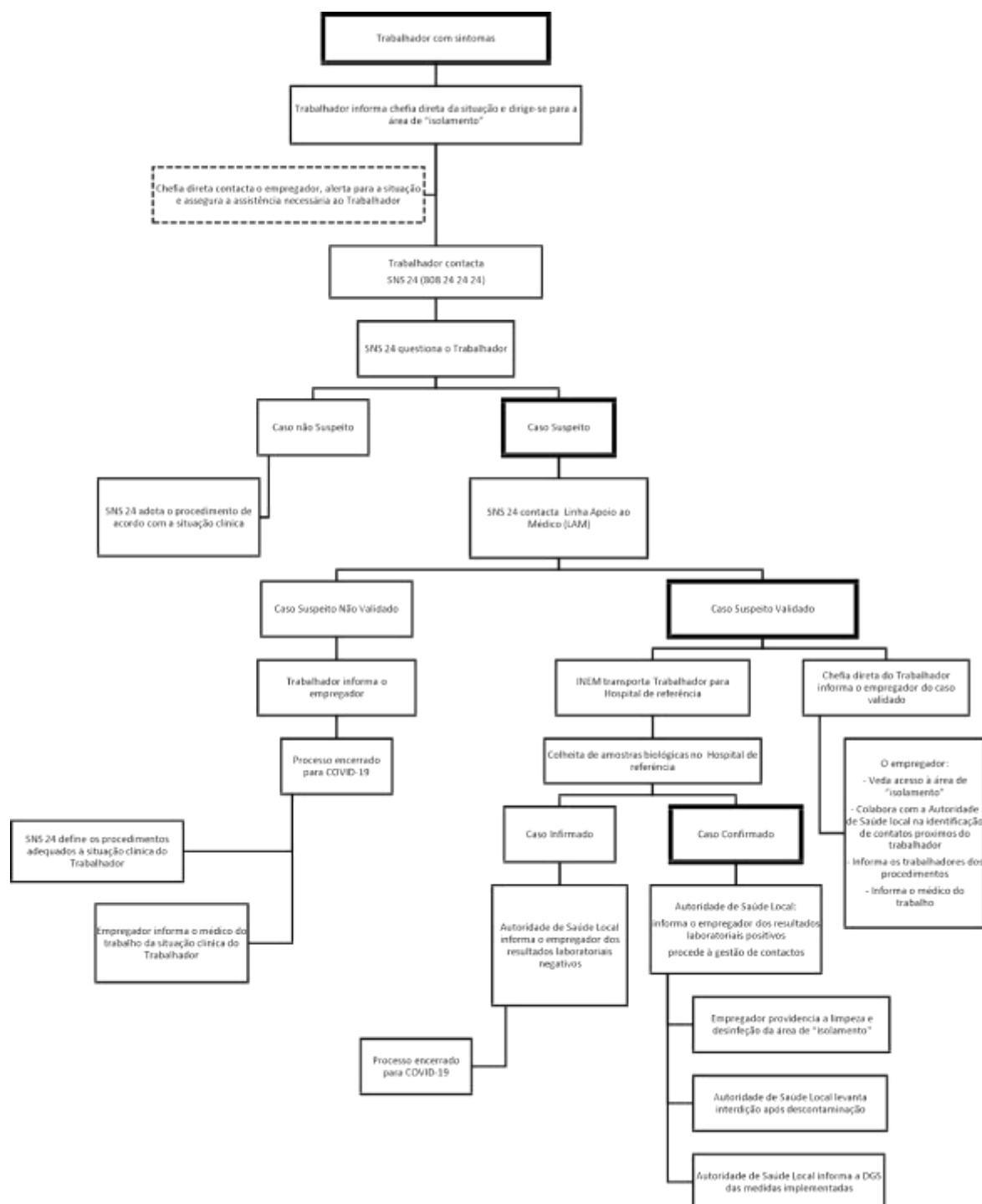
DATA: 26/02/2020

ASSUNTO:

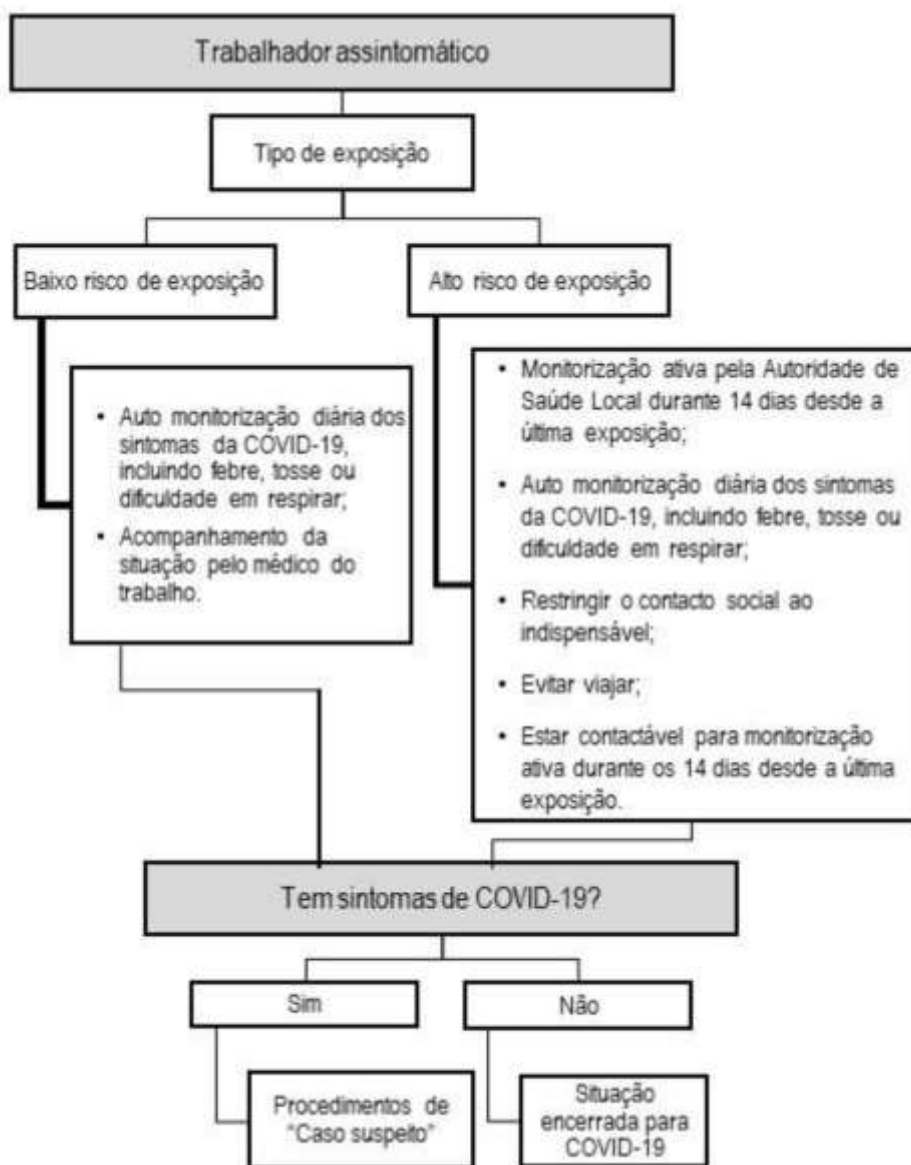
PALAVRAS-CHAVE:

CONTACTOS:

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa



I
Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)



Lavagem das mãos



Duração total do procedimento: 40-60 seg.



Molhe as mãos com água



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



Palma com palma com os dedos entrelaçados



Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



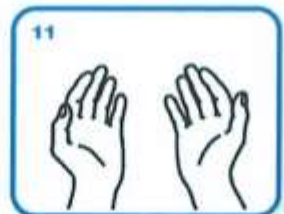
Enxague as mãos com água



Seque as mãos com toalhete descartável



Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual



Agora as suas mãos estão seguras.

Como utilizar e eliminar as máscaras correctamente

1. As máscaras devem ser cuidadosamente colocadas sobre a boca e o nariz e atadas com firmeza.

a) Prenda os atilhos ou os elásticos a meio da cabeça e no pescoço.



b) Ajuste a faixa flexível ao osso do nariz.



c) Ajuste-a bem às faces e sob o queixo.

2. Enquanto estiver a usar máscara, evite tocar-lhe com as mãos. Sempre que tocar numa máscara usada - por exemplo, ao retirá-la - deve lavar as mãos com água e sabão ou desinfectá-las com uma solução alcoólica.

3. Substitua as máscaras sempre que ficarem húmidas.

4. Para retirar e eliminar uma máscara convenientemente:

a) Parta do princípio de que a parte da frente da máscara cirúrgica está contaminada

b) Desate ou parta os atilhos da parte de baixo e depois os atilhos ou elásticos da parte de cima e retire a máscara pegando-lhe unicamente pelos atilhos.

c) As máscaras descartáveis devem deitar-se fora após uma única utilização. Depois de retiradas, as máscaras devem ser metidas num saco de plástico, que deve ser bem fechado e depois deitado no lixo doméstico comum.

5. Depois de retirar a máscara é necessário lavar as mãos, com água e sabão, ou desinfectá-las com uma solução alcoólica.